



**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TERCEIRO SETOR) Nº 005/2025**

**CONVÊNIO nº 002/2026/SMS**

**A Prefeitura Municipal de Ituverava e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava firmam o presente convênio para Prestação de Serviços Médicos Clínicos Gerais com atuação na Estratégia de Saúde da Família, Serviço de Constatação de Óbito e Transporte Inter Hospitalar (UTI Móvel), para a Secretaria da Saúde.”**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. 19.216.183 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 162.081.258-47, residente à Rua Bélgica, n. 371, Parque das Nações, Ituverava/SP, e pela Secretária Municipal da Saúde, **RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 25.455.492-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 255.456.948-70, residente e domiciliada a Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval nº 569, Ituverava/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, CNPJ/MF nº 50.304.377/0001-02, inscrita no **CREMESP** sob nº 01623 com sede em Ituverava à Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ituverava, em 13/11/47, sob nº 21, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO BALDO FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.318.738 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 486.816.798-72, residente e domiciliado na Rua Alameda Irineu Carvalho André nº 186, Jardim Tropical II, Ituverava/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando Prestação de Serviços Médicos Clínicos Gerais com atuação na Estratégia de Saúde da Família, Serviço de Constatação de Óbito e Transporte Inter Hospitalar (UTI Móvel), conforme plano de trabalho integrante deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

São obrigações dos Partícipes:

### **I. DA CONVENIENTE**

a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

b) Aprovar, excepcionalmente, alteração do programa da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedirem relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

d) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo.

e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;

f) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

g) Fornecer a CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio.



## **II. DA CONVENIADA**

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Convênio terá vigência de **01 de janeiro 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme definido em Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término, e após o

3.



cumprimento das demais exigências legais e regulares, desde que o total de vigência **não exceda o definido pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto de presente convênio serão destinados recursos no montante mensal de **até R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), até o montante total anual de R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo poder público em Plano de Trabalho.

• **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.10.00 – Secretaria da Saúde**

**02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1009.2.028 – Manutenção Ações do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIADA, de acordo com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial integradas ao Transferegov.br, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou e, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo improbidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONVENIENTE a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o representante legal da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONVENIENTE;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) Quando a CONVENIADA descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

5



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sob critérios fundamentados e em atendimento a situações excepcionais poderão ser realizadas auditorias especializadas, respeitado o sigilo legal que envolvem os prontuários médicos dos pacientes e a soberania da Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização exercida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre os procedimentos ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Poder Público Municipal e/ou Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA preservada sua autonomia estatutária e regras internas de acesso a áreas de segurança e risco facilitará, à Comissão Municipal de Saúde e seus Órgãos, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em qualquer hipótese de constatação de irregularidade será assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da CONVENIADA garantindo o cumprimento da Lei vigente e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas brasileiras de contabilidade, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Conveniada deverá entregar MENSALMENTE, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria de Projetos e Convênios, as seguintes informações para prestações de contas:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados e assinados pelo representante legal da CONVENIADA;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos, individualizando os gastos pela forma de contratação.
- c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- f) Relação dos atendimentos no período;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- i) Relatório de cumprimento do Objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas mensalmente, e no final do exercício uma prestação de conta anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestação de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizada os gastos pela forma de contratação.



b) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrativos pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

c) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

d) Conciliação bancária do mês de abril da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

e) Publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrados e anterior;

f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilidade profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIADA. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referente à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada a disposição do Tribunal de Contas, por 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:



- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade pública conveniente a que se referem com o número da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes á comprovação da aplicação dos recursos próprios e /ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição neste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração deste Convênio será objeto de Termo Aditivo, a ser celebrado nos termos da legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA, INADIMPLÊNCIA OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

Constitui-se justo motivo a ensejar a rescisão do presente Convênio, a inexecução satisfatória dos serviços pela CONVENIADA, atestada mediante prévia Auditoria Técnica realizada para esta finalidade, garantindo à mesma o recebimento de todo e quaisquer valores ainda não liquidados ou exigíveis por conta do presente pacto até a presente rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ajustado que não será devido qualquer ressarcimento ou multa pela rescisão unilateral ou forçado do presente Convênio, se garantido somente a quitação dos valores pendentes nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, em local próprio para publicação de atos da Administração Municipal e no Diário Oficial do Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituverava/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 18 de dezembro de 2025.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*R. Rezende*  
**RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**

Secretária Municipal da Saúde

**BRUNO BALDO FILHO**  
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava

**Bruno Baldo Filho**  
Santa Casa Mis. Ituverava  
Presidente da Diretoria Executiva

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava e no Diário Oficial do Município.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG nº.

2) \_\_\_\_\_  
RG nº.